



TERMO DE FOMENTO N.º 10/2017
PROCESSO Nº 1816/2017

**TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IÚNA-ES E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IÚNA/ES,
COM A FINALIDADE DE APLICAÇÃO DE PROJETO, ATRAVÉS DE
CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FIA.**

Por este instrumento de Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CGC sob o n.º 036.027.134/0001-43, com sede na Rua Pedro Scardini, s/n.º, Centro, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: mdosanjos15@hotmail.com, neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Sr. **JOSUÉ MOTTA**, brasileiro, portador do CPF nº 994.979.997-04 e RG nº 892.849 SSP/ES, residente no Distrito Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem assinar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo execução de projeto “Arco Íris”, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a ser executado com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FIA). Sendo esta entidade singular, que atua neste Município desde 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Efetuar a **ENTIDADE** o repasse de R\$38.851,18 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais dezoito centavos), em 01 (uma) parcela única para custeio do objeto desta Colaboração, via depósito bancário, na Agência 0933-4, Banco do Brasil, na conta corrente número 18.157-9, utilizada pela **ENTIDADE**, exclusivamente para execução do presente Fomento.

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o projeto a ser



desenvolvido pela **ENTIDADE**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste Fomento;

2.3. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo ao erário.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Clausula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade do projeto proposto, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento ao projeto proposto que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Fomento;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros captados através do FIA na execução do projeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, no termino do ano de 2017, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês e ano subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no projeto, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

3.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;



3.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Setor de Monitoramento e Avaliação da SEMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

3.10. Apresentar, no término do ano de 2017 na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.11. Apresentar no término do ano de 2017, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em forma de prestação de contas;

3.12. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13. Apresentar ao final do ano de 2017 extrato e conciliação bancária;

3.14. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de parcela única do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver inclusão de novo funcionário, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO:

4.1. O projeto proposto pela **ENTIDADE** deverá atender com base na Lei 8.069/90 e no Art. 260 §2º das atualizações trazidas pela Lei Federal 13.257/16, contendo:

4.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara precisa e detalhada o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no



mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

4.1.6. Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

4.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.1.9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

4.1.10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Não será admitida a **ENTIDADE** propor a reformulação do projeto.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – Projeto, que dele é parte integrante e indissociável.

II – O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Eder Pereira Gomes, Gestor da presente parceria.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por comissão já existente criada através da Resolução CMDCA nº 04/2017, integrada pelos Conselheiros: Rosangela Bard Toledo Alves, Carlos Augusto de Oliveira e Heleno Rafael Gomes Junior. Esta comissão realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada



ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberarão quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre a ENTIDADE e o CMDCA.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 . Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.

09 - CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$38.851,18 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais dezoito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 120003.08.242.0036.2.074.

Parágrafo Único: O repasse da parceria será efetuado em parcela única para custeio do objeto deste fomento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma: A ENTIDADE, apresentará prestação de contas, anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse. Contendo cópias da CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas. A referida prestação de contas deverá ser encaminhada por meio de ofício à Prefeitura Municipal de Iúna, contendo ainda as seguintes documentações: extratos bancários referentes aos meses de execução do projeto e demonstrativos contábeis, relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados por este termo, recibo de pagamento dos funcionários, cópias de cheques e tributos e/ou outros tipos de pagamentos e apresentar comprovantes de todos os pagamentos realizados com o recurso do FIA.

2. Prestação de contas anual, através da apresentação de Relatório Circunstanciado das Ações Executadas pelo Projeto e Tabela de Despesas, deverá ser apreciada pela Comissão Instaurada



e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o final de fevereiro do ano de 2018.

Parágrafo Único: Caso a Comissão Fiscalizadora, juntamente com o CDMCA, observarem algum tipo de irregularidade na aplicação dos recursos captados através do FIA, a entidade deverá estornar o valor à conta do fundo.

3. Apresentada a prestação de contas anual, o Município emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

4. Apresentada a prestação de contas anual, o CMDCA emitirá resolução quanto à análise da mesma.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pelo setor competente desta Prefeitura para esta finalidade, importará na suspensão das deliberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelo respectivo pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

11 - CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

11.1 . O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de captação dos recursos regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do projeto.

12 - CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **ENTIDADE** se compromete a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto deste Fomento;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 - CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 – A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.



E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 10 de agosto de 2017.

PREFEITURA DE IUNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Josué Motta / ou procurador legalmente habilitado